

PORTARIA Nº 1944, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a matrícula dos alunos dos Cursos de Graduação, ingressantes a partir do ano de 2004, que perderam o vínculo com a Instituição para concluírem o curso de origem até o final do segundo semestre letivo de 2017.

Art. 2º Somente os alunos que se encontrarem em uma das situações acadêmicas descritas a seguir, estão autorizados a concluírem o curso de origem com base na presente Portaria:

I. Alunos que tenham integralizado todas as disciplinas constantes da matriz curricular do curso e ainda não concluíram Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou estágio, e/ou atividades complementares.

II. Alunos que tenham concluído todas as exigências constantes do projeto de curso, incluindo o TCC, estágio e atividades complementares e se encontram em situação irregular no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

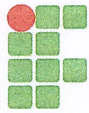
III. Alunos que já integralizaram pelo menos 90% (noventa por cento) do número mínimo de disciplinas constantes na matriz.

Parágrafo Único: Não se aplica aos alunos cujos cursos tenham sido ou estejam em extinção e que não exista a oferta de disciplinas no curso de origem ou em disciplinas equivalentes em outro curso do Câmpus de origem.

Art. 3º O aluno deverá protocolar o processo solicitando regularização da vida acadêmica encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares do Câmpus (CoRAE).

Art. 4º Deverá constar parecer técnico da CoRAE do Câmpus considerando a análise da vida pregressa do aluno após a consulta na sua pasta.

Art. 5º Caberá aos Departamentos de Áreas Acadêmicas, por meio do Conselho Departamental, a análise e deferimento ou indeferimento dos pedidos de regularização



acadêmica encaminhada pelos estudantes que se encontrem nas situações acadêmicas descritas no Artigo 2º.

Art. 6º O Conselho Departamental deverá reunir-se e deliberar sobre a solicitação do requerente, de acordo com as orientações desta portaria.

I. Em caso de deferimento, o Conselho Departamental, com anuência do Coordenador do Curso, deverá encaminhar o processo para a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus com o despacho favorável, o registro da reunião em ata e as adequações pertinentes do requisitante para a regularização da vida acadêmica.

II. A Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá analisar o processo e verificar se a decisão do Conselho de Departamento está de acordo com as orientação desta portaria e se a proposta de adequação para o aluno é viável.

III. Em caso de concordância, a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá anexar um despacho favorável à decisão do Conselho Departamental e encaminhar para a apreciação e aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

IV. O requerente somente terá sua situação regularizada após o despacho favorável da Pró-Reitoria de Ensino e a efetivação da matrícula no período corrente no Sistema de Gestão Acadêmica pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus, mantendo o mesmo número de matrícula.

§ 1º Antes da regularidade da vida acadêmica, o aluno não poderá apresentar TCC e/ou haver registro de atividades complementares, e/ou registro de conclusão de estágio, e/ou cursar qualquer componente curricular.

§ 2º. O servidor que autorizar/realizar qualquer registro acadêmico, e/ou autorizar apresentação de TCC, e/ou registrar atividades complementares, e/ou registrar conclusão de estágio, e/ou autorizar cursar qualquer componente curricular para alunos irregulares, sem que haja toda a tramitação, responderá administrativamente por processo instaurado pela Direção-Geral do Câmpus para prestação de esclarecimentos, e todos os registros para alunos irregulares tornarão sem efeito.

Art. 7º É facultado à Direção-Geral dos Câmpus do IFG instituir comissão responsável pelo diagnóstico, busca e monitoramento dos alunos que se enquadram nas situações descritas no Artigo 2º, formada por profissionais relacionados ao acompanhamento de alunos e coordenadores de cursos.

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados pela comissão nos Câmpus serão acompanhados pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino dos Câmpus.

Art. 8º A Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) será responsável pela emissão periódica de listas de alunos que se enquadram nas situações previstas nesta Portaria e fará o acompanhamento dos trabalhos realizados nos Câmpus do IFG, durante a vigência desta Portaria.

Art. 9º Os processos devem ser arquivados na Coordenação do Curso. Somente o parecer final da Pró-Reitoria de Ensino deve ser arquivado na pasta do aluno.

Art. 10. Os alunos que tiveram processos anteriormente indeferidos e que atualmente se enquadram de acordo com as orientações e da vigência desta Portaria poderão requerer nova abertura de processo solicitando regularização da vida acadêmica.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo vigência até o final do segundo semestre letivo de 2017.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor